



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 14/11/95

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/95

OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

DENOMINA RUA VICENTE DA SILVEIRA LOPES (DUQUINHA)

.....
.....
.....

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e, noventa e cinco, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho

MM

PROJETO DE LEI Nº 14/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

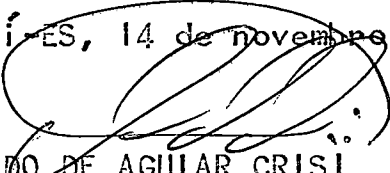
Presidente

Votacao unica

- Art. 1º - Fica denominada Rua Vicente da Silveira Lopes (Duquilha), a rua projetada com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na 3ª Etapa do Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.


OSVALDO DE AGUIAR CRISI

- Autor -

PROJETO DE LEI Nº 14/95

O Vereador in fine assinado no uso de suas atribuições legais, submeter a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

A P R O V A D O
Sala das Sessões 21/12/95

PROJETO DE LEI

Presidente
Votação Única

- Art. 1º - Fica denominada Rua Vicente da Silveira Lopes (Duquilha), a rua projetada com início na Rua Ana Madalena Gonçalves Machado e término na 3ª Etapa do Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de novembro de 1995.


OSVALDO DE AGUIAR CRISI


- Autor -

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, que denomina “Rua Vicente da Silveira Lopes (Duquinha)” tem o objetivo de facilitar o trabalho dos funcionários dos Correios e outros, na localização das residências situadas no Bairro Antônio Francisco Moreira, nesta cidade.

Além deste fato, tal denominação atende ao pedido de vários moradores daquela localidade como uma homenagem à lembrança do saudoso “Duquinha”, funcionário público desta Municipalidade.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 1995.



OSVALDO DE AGUIAR CRISI

Autor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PABX(027)553-1493
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

ROVELSON DE THORMES NOLASCO, Chefe do Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, nomeado na forma da Lei, etc...


C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal do vereador OSWALDO AGUIAR CRIZI, que revendo nossos arquivos, verificamos que as ruas B, C, D, E e F, situadas nesta cidade no Loteamento Antonio Francisco Moreira 2ª Etapa não têm denominações.

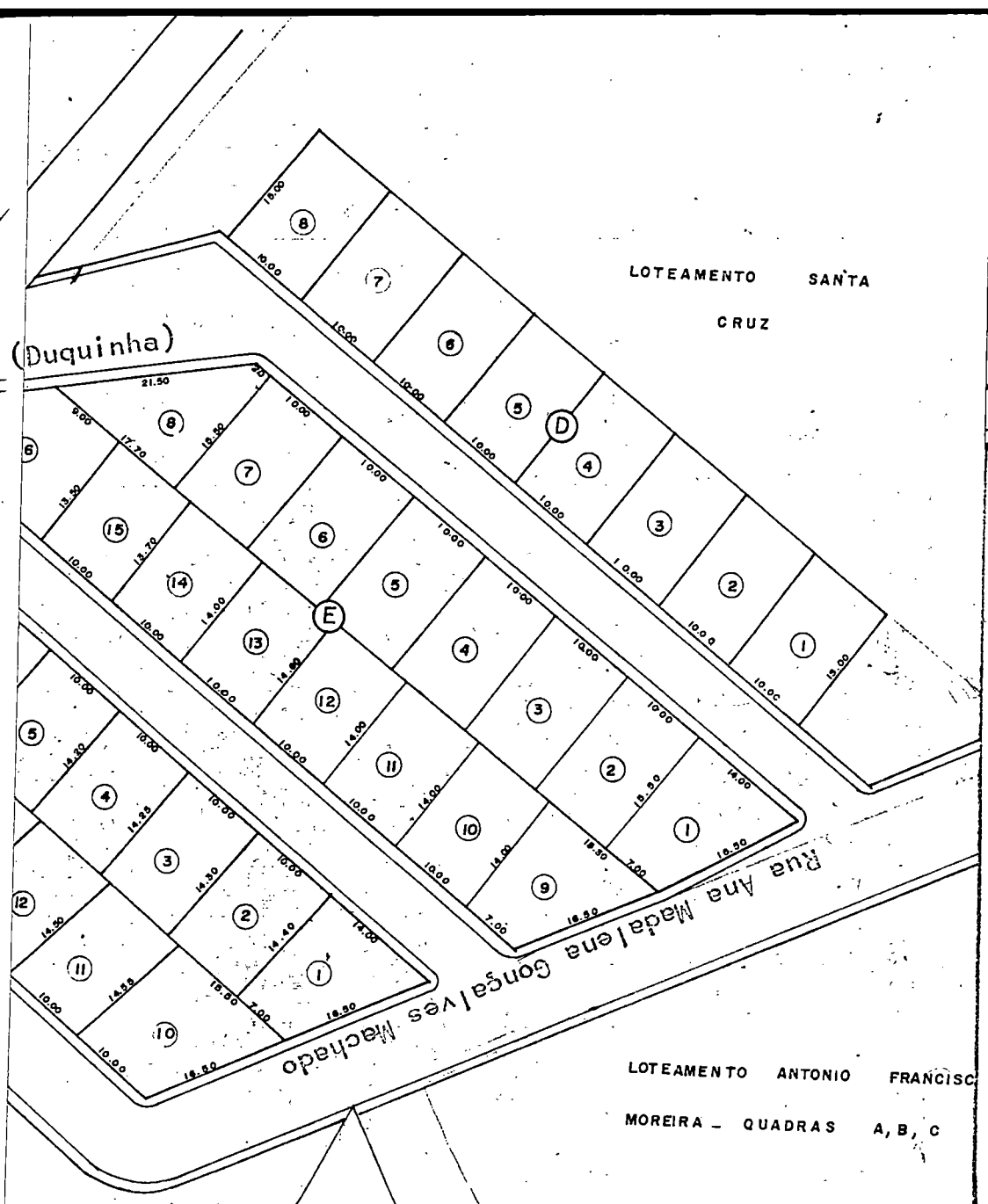
CERTIFICA mais que as ruas existentes no mesmo Loteamento na 3ª Etapa as aludidas ruas não têm denominações.

=====

Guaçuí-ES-, 09 de novembro de 1995.




Rovelson de Thormes Nolasco
Chefe Setor de Tributação



AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Esses o No 14195

Sala das Sessões, em 14/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Assessor Jurídica da C.M.C.

Sala das Sessões, em 14/11/95

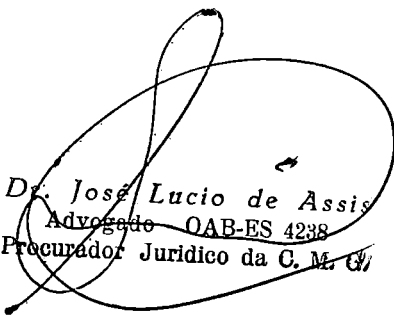
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art. 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Egrégia Câmara.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado OAB-ES 4238
Procurador Jurídico da C. M. C.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 14195
Sala das Sessões, em 14/11/95

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº, Sr Assessor Jurídica de

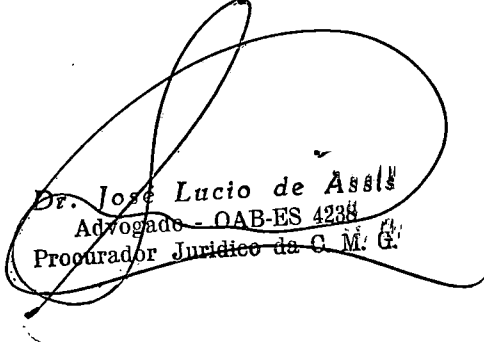
Sala das Sessões, em 14/11/95
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Projeto em epígrafe tem amparo legal no Art: 17 Inciso I combinado com a parte inicial do Art: 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, razão porque sugiro seu trâmite normal através desta Egrêgia Câmara:

É o meu parecer:

Guaçuí-ES, 21 de novembro de 1995.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES 4234
Procurador Jurídico da C. M. G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 14/95

Sala das Sessões, em 12/12/95

[Handwritten Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 12/12/95

[Handwritten Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 14/95, Denomina Rua Vicente da Silveira Lopes (Duquinha) de acordo com o nosso Assessor Jurídico.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

[Handwritten Signature]

Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

[Handwritten Signature]

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o Nº 14/95
Sala das Sessões, em 12/12/95

[Signature]
Secretário

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Cóstos Autos de
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 12/12/95
[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

Somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 14/95, Denomina Rua Vicente da Silveira Lopes (Duquinha) de acordo com o nosso Assessor Jurídico.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA

[Signature]

Presidente

PAULO ANTÔNIO RINALDI MURUCI

Relator

JOÃO POLIDO DE OLIVEIRA

[Signature]

Membro